

Juiz de Fora, 03 de março de 2023.

Pregão Eletrônico nº 111/22.

Objeto: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais (substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e metabólitos, subprodutos da desinfecção que representam risco a saúde, triagem de radioatividade e padrões organolépticos de potabilidade) em amostras de água para consumo humano.*

Apresentamos questionamentos encaminhados por interessados no Pregão Eletrônico nº 111/22 e suas respectivas respostas.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R):

Q1: “...Para o item 02 , os parâmetros poderão ser subcontratados conforme descrito no Termo de Referência item 12.16 , no entanto no edital no item 12.16: “12.16 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite 20% (vinte por cento).”

Perguntamos: o limite de 20% (vinte por cento), permitido para subcontratação neste item 12.16 , prevalece para a Tabela 01 – Parâmetros do Anexo 9, ou seja dos parâmetros elencados na tabela 01, poderão ser subcontratados até 20% de sua totalidade?

Haja visto que para os parâmetros da Tabela 02, foi permitida a subcontratação integral, não sendo imputado nenhum percentual.

Nesta interpretação da permissão de subcontratação de até 20% da Tabela 01, permite-se uma ampla participação de empresas, que seria vantajoso para a CESAMA, com conseqüente disputa de preços, que é a meta do órgão público na obtenção do menor preço.”

R1: *“Deve-se considerar as informações contidas no Termo de Referência publicado.”*

Senhores, diante do questionamento conforme acima, viemos esclarecer o seguinte:

No edital, item 12.16, onde lia-se: ***“12.16 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite 20% (vinte por cento).”***

Lê-se: “12.16 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar apenas os itens da Tabela 2: Outros agrotóxicos, ficando a coleta sob responsabilidade da Contratada, seguindo o planejamento conforme Tabela 5.”

No contrato, item 5.7, onde lia-se: “5.7. A CONTRATADA, conforme art. 78 da Lei nº 13.303/16 e no RILC poderá utilizar a subcontratação para serviços específicos até o limite de 20% (vinte por cento).”

Lê-se: “5.7 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar apenas os itens da Tabela 2: Outros agrotóxicos, ficando a coleta sob responsabilidade da Contratada, seguindo o planejamento conforme Tabela 5.”

Conforme instrumento convocatório:

“2.3.2 As respostas dadas aos esclarecimentos passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.4 No campo “Questionamentos / Impugnações / Avisos” do Portal de Compras do Governo Federal serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o Portal com frequência.”

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luzia Helena Aragão dos Santos
Pregoeira – CESAMA
(32) 3692-9198 / 9201
laragao@cesama.com.br